



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER N° 300 /2018

PARECER DE RELATOR ESPECIAL, EM SUBSTITUIÇÃO AO DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo N°: 2239/2018

Relatoria Especial: Deputado **Bruno Toledo**

Para receber parecer, o Projeto de Lei n°. 465/17, de autoria do Deputado Rodrigo Cunha, que “Institui a Política de Dados Abertos do Estado de Alagoas, e dá outras providências”.

Em sua justificativa, afirma que o Projeto de Lei objetiva organizar, dentro de Alagoas, a forma e os padrões de abertura de dados de interesse público pela Administração. Defende que a liberação da “informação” – dados já processados – é importante para a sociedade, na medida em que aumenta a transparência e possibilita uma maior participação democrática e consciente da sociedade nas definições de governo. Contudo, afirma que a legislação alagoana deve superar mais um paradigma da transparência através da liberação de dados, em seu formato bruto, que permitirá a produção de outros tipos de usos e análises, incentivando um ambiente de transparência e um poder público conectado com os novos tempos.

O texto constitucional não promoveu a explicitação da transparência no rol dos princípios constitucionais, o que, segundo Maffini (2006, p. 9-10) “não lhe retira o *status* aqui pugnado, como já sustentado por Jesús Gonzáles Pérez ‘os princípios gerais do direito, por sua própria natureza, existem com independência de sua consagração em uma norma jurídica positiva’”.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

A transparência administrativa tem como um de seus maiores expoentes e núcleo jurídico, o princípio da publicidade, estampado no *caput* art. 37 da Constituição Federal, reforçado pelo art. 5º, incisos XXXIII, e XXXIV, b), LXXII restringindo-se a intimidade e o interesse social, tal como estabelecido no inciso LX do art. 5º da nossa Carta Maior.

Ao regular a liberação de dados por parte do Poder Público estadual, a pretensa legislação em análise incentivará iniciativas que permitam uma maior transparência e controle social dos atos realizadas pela Administração Pública, incentivando a participação social e, por consequência, uma melhor qualidade dos serviços públicos prestados. Além disso, ao disponibilizar tais dados estimularemos o desenvolvimento tecnológico e acadêmico local que, na posse de tais informações, poderá desenvolver soluções tecnológicas para nossos desafios da vida em sociedade.

Analisando a proposta, pode-se verificar que segue com as determinações legais de redação legislativa, cumprindo devidamente o disposto na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Por derradeiro, verificamos que a proposição foi elaborada consoante as prescrições regimentais pertinentes, merecendo o parecer o favorável desta Comissão.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES em Maceió, 22 de novembro de 2018.

PRESIDENTE

RELATOR

ESpec